



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO MARANHÃO

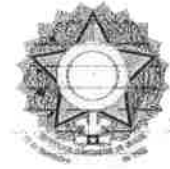


REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO

Aprovado pela Decisão CFO XX/2015 de XX de dezembro de 2015.



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO MARANHÃO



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO

Aprovado pela Decisão CFO XX/2015 de XX de dezembro de 2015.

Conselheiros Efetivos

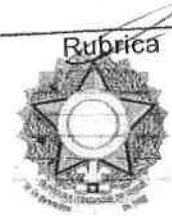
- José Marcos de Matos Pinheiro - Presidente
- Érica Martins Valois - Secretária
- Tatiana Cerveira Valois de Sá - Tesoureira
- Herbert Henrique Nunes Barros - Presidente da Comissão de Tomada de Contas
- Grace Castelo Branco Freitas - Presidente da Comissão de Ética

Conselheiros Suplentes

- Edmilson Silva Diniz Filho
- Ana Graziela Araújo Ribeiro
- Lauro Henrique Moreno Evangelista
- Marcelo Vinicius Bezerra Calvet
- Evandro Portela Figueiredo



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO MARANHÃO



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO

Aprovado pela Decisão CFO XX/2015 de XX de dezembro de 2015.

SUMÁRIO

	pág
• Da Natureza, Jurisdição, Sede e Foro	01
• Das Finalidades e Constituição	01
• Da Estrutura	02
• Do Plenário	03
• Da Assembleia Geral	06
• Da Diretoria	08
• Da Comissão de Tomada de Contas	12
• Da Comissão de Ética	13
• Da Fiscalização	14
• Da Procuradoria Jurídica	15
• Da Secretaria Executiva	16
• Da Recepção e Registro	17
• Do Financeiro	18
• Dos Serviços Gerais	19
• Das Delegacias Regionais e Das Representações Municipais	20
• Das Assessorias	22
• Das Comissões Específicas	22
• Da Receita	23
• Dos Atos de Autoridade ou Normativos	23
• Dos Processos	24
• Das Disposições Gerais	24



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO MARANHÃO



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO

Aprovado pela Decisão CFO XX/2015 de XX de dezembro de 2015.

CAPÍTULO I DA NATUREZA, JURISDIÇÃO, SEDE E FORO

Art.1º - O Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, também designado pela sigla CRO-MA, instituído pela Lei nº 4.324 de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de julho de 1971, constitui, por delegação do poder público e mediante autorização legislativa, uma Autarquia fiscalizadora da Odontologia, dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único - A jurisdição do CRO-MA abrange todo o território do Estado do Maranhão e sua sede é na capital.

Art. 2º - O foro do CRO-MA está localizado na capital do Estado e compete a Justiça Federal processar e julgar as causas em que for interessado na condição de autor, réu, assistente ou oponente.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O CRO-MA é uma unidade Regional do Sistema Conselho de Odontologia responsável pela supervisão da ética profissional, cabendo-lhe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente. Regulamenta e disciplina também as pessoas jurídicas que exerçam atividades na área da Odontologia, em âmbito público e/ou privado.


Art. 4º - São finalidades do CRO-MA:

I - A supervisão da ética profissional;

II - Zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente; e

FLS. 129

PROC. CFO - 17675/2015

III - Disciplinar e fiscalizar a Odontologia, a defesa do livre exercício da profissão, bem como o julgamento das infrações ao Código de Ética Odontológica. Rubrica 

Art. 5º - O CRO-MA é constituído por 5 membro Efetivos, designados pelo título de Conselheiros e igual número de Suplentes, todos de nacionalidade brasileira, com mandato bienal, eleitos em escrutínio secreto, por maioria absoluta de votos dos cirurgiões-dentistas, inscritos na respectiva jurisdição, na forma estabelecida em Regimento Eleitoral do Conselho Federal de Odontologia. (excluimos homologação pelo CFO por achar desnecessário)

§ 1º - Em caso de necessidade, a critério do Plenário, os Conselheiros Suplentes poderão ser convocados para auxiliar no estudo de processos e convocados como membros de Comissões.

§ 2º - Dar-se-á a convocação do Conselheiros Suplentes nos casos de impedimento, afastamento ou vaga do Conselheiro Efetivo.

Art. 6º - Os cargos de Conselheiros, Diretores, Membros de Comissões, Delegados Regionais e Representantes Municipais são de exercício honorífico, considerados como serviço público relevante, e de exclusividade de cirurgião-dentista devidamente legalizado, de nacionalidade brasileira.

Art. 7º - A administração do CRO-MA é exercida por uma Diretoria, composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato bienal, a exemplo dos demais Conselhos Regionais.

CAPITULO III DA ESTRUTURA

Art. 8º - A estrutura organizacional do CRO-MA compreende:

I - Órgãos Deliberativos:

- a) Plenário; e
- b) Assembleia Geral.

II - Órgão Deliberativo-Executivo: Diretoria.

III - Órgãos Técnicos:

- a) Comissão de Tomada de Contas;
- b) Comissão de Ética;
- c) Fiscalização; e
- d) Procuradoria Jurídica.

IV - Órgãos Auxiliares:

- a) Secretaria Executiva;
- b) Recepção e Registro;
- c) Financeiro;

- d) Serviços Gerais; e
- e) Delegacias Regionais e Representações Municipais.

V – Órgãos de Assessoramento:

- a) Assessorias Específicas; e
- b) Comissões Específicas.

**CAPITULO III - SEÇÃO I
DO PLENÁRIO**

Art. 9º - O Plenário é um órgão deliberativo do CRO-MA constituído por 5 Conselheiros Regionais Efetivos, no exercício de seus mandatos.

§ 1º - Na ocorrência de vaga, falta ou impedimento ocasional de membro efetivo, será convocado, pelo presidente, para substituí-lo, um conselheiro regional suplente que, após ser empossado no cargo, passa a exercê-lo em caráter de plena efetividade.

§ 2º - O Conselheiro Efetivo que faltar, sem justificativa ou licença prévia do CRO-MA, a 3 sessões consecutivas ou 6 intercaladas, perderá o mandato, sendo declarada a vacância do cargo, para fim de convocação de suplente.

§ 3º - O afastamento do cargo do Conselheiro, por licença ou qualquer outro motivo, por mais de 180 dias consecutivos ou intercalados, implicará na perda do mandato, sendo declarada a vacância do cargo, para fins de convocação do suplente.

§ 4º - Poderão ser integrados ao Plenário, na qualidade de convidados ou convocados, a participarem de seus trabalhos, os Conselheiros Suplentes, porém, sem direito a voto, bem como pessoal dos órgãos técnicos e auxiliares e outros profissionais, a critério desse Colegiado.

Art. 10 - Através de seu Plenário, compete ao CRO-MA:

I - Eleger a Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas e dar posse aos seus membros;

II - Julgar e decidir, nos limites de sua competência legal, sobre matéria processual, orçamentária, disciplinar, normativa, regimental, eleitoral ou de ética profissional, especialmente quando:

- a) das infrações ao Código de Ética Odontológica;
- b) do deferimento de inscrições para fim de exercício profissional;
- c) do cancelamento de inscrições;
- d) exame do parecer-conclusivo de inscrição de chapas;
- e) do julgamento ético;
- f) dos recursos interpostos às decisões da Diretoria;
- g) da concessão de licenças aos seus membros;
- h) dos pedidos de dispensas ou renúncias de seus membros;

i) dos casos conflitivos ou omissos em leis, decretos, regulamentos, regimento ou em outros quaisquer atos normativos; e

j) dos assuntos relativos ao exercício da profissão de cirurgião-dentista e às atividades vinculadas à Odontologia, em grau de recurso, quando for o caso.

III - Propor ao Conselho Federal de Odontologia emendas ou alterações da legislação pertinente, assim como a elaboração ou emendas de outras leis referentes ao exercício da Odontologia e profissões afins;

IV - Alterar e atualizar o seu Regimento Interno para aprovação pelo Conselho Federal de Odontologia;

V - Emitir pronunciamento sobre a elaboração do Código de Ética Odontológica e suas alterações, quando consultado pelo Conselho Federal de Odontologia;

VI - Julgar os pedidos de inscrição e registro de candidatos às eleições para os cargos de Conselheiro e função de Delegado-Eleitor;

VII - Autorizar a instalação ou o fechamento de Delegacias Regionais e nomear e destituir Representações Municipais;

VIII - Apreciar, anualmente, a programação de gestão da Diretoria em seu plano de administração e em projetos de política estadual em saúde pública;

IX - Apreciar o parecer da Comissão de Tomada de Contas da proposta orçamentária anual e as reformulações do orçamento do CRO-MA;

X - Apreciar o parecer da Comissão de Tomada de Contas da prestação de contas anual;

XI - Apreciar o parecer da Comissão de Tomada de Contas dos processos de tomada de contas do CRO-MA;

XII - Autorizar e supervisionar, para fins de reconhecimento e habilitação ao exercício profissional, à fiscalização e o funcionamento em todo Estado, ressalvado a competência dos órgãos próprios do Ministério da Educação, e de outros órgãos oficiais, de curso ou exames de formação de cirurgião-dentista especialista e de profissionais de atividades auxiliares e técnica da Odontologia;

XIII - Reconhecer Entidades Representativas da Classe;

XIV - Conceder extinções ou honrarias em nome do CRO-MA;

XV - Definir as funções que podem ser concedidas diárias e jetom e fixar os seus valores;

XVI - Conceder distinções ou honrarias em nome do CRO-MA;

XVII - Decidir sobre os pedidos de dispensa ou renúncia dos seus membros;

XVIII - Aprovar as atas das suas reuniões;

XIX - Deliberar sobre os casos conflitivos ou omissos em leis, decretos, regulamentos, resoluções, decisões, regimento interno e em outros quaisquer atos normativos;

XX - Delegar sua competência; e

XXI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 11 - A Presidência do Plenário é exercida pelo Presidente do CRO-MA.

Art. 12 - Os trabalhos do Plenário serão secretariados pelo Secretário da Diretoria do CRO-MA.

Parágrafo único - Nos impedimentos eventuais do Secretário, a Presidência designará secretário "ad hoc", dentre os conselheiros efetivos e, secundariamente, dentre os conselheiros suplentes.

Art. 13 - O Plenário reunir-se-á, por convocação do Presidente, em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - É ordinária a sessão cuja realização tenha sido prevista no programa anual de trabalho do CRO-MA, em intervalo consecutivo não superior a 30 dias.

§ 2º - É extraordinária a sessão convocada nos períodos de recesso do Plenário, quando da ocorrência de evento que, por seu vulto e importância, a critério da Diretoria, justifique sua providência. A sessão será convocada e justificada com antecedência de, no mínimo, 48 horas.

Art. 14 - O Plenário deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º - O quórum mínimo para deliberação será de 3 membros efetivos.

§ 2º - A verificação do quórum será realizada pelo Secretário da Diretoria após assinatura do livro de presença.

§ 3º - A inexistência de quórum implicará na transferência da sessão para a semana seguinte, em dia e hora definidos pela Presidência.

Art. 15 - Na ausência ou impedimentos eventuais do Presidente, o Plenário será presidido pelo Secretário da Diretoria do CRO-MA e, na falta deste, pelo Tesoureiro.

Art. 16 - As deliberações do Plenário serão divulgadas através de atos do Presidente e, constarão de atas que serão, obrigatoriamente, assinadas, na sessão seguinte, pelos membros presentes na referida reunião.

Art. 17 - As sessões ordinárias constarão de:

I - Discussão e aprovação da ata da sessão anterior, cuja leitura será dispensada, se encaminhada aos Conselheiros com a antecedência mínima de 24 horas, da data da realização da sessão;

II - Comunicações e expedientes internos e externos; e

III - Ordem do Dia, compreendendo:

- a) solicitação de inversão, inclusão e exclusão de pauta;
- b) pauta: discussão e aprovação das matérias, propostas, requerimentos, etc.;
- c) distribuição de processos e tarefas;
- d) homologação e/ou julgamento de processos administrativos; e
- e) assuntos gerais.

Art. 18 - São atribuições da Mesa de Trabalho, através de seus integrantes:

I - Presidente:

- a) abrir, presidir, suspender, adiar e encerrar as sessões;
- b) designar Comissões e Relatores;
- c) dar posse aos membros suplentes convocados para participarem das sessões;
- d) designar membros "ad hoc" e dar-lhes posse; e
- e) exercer o voto de qualidade.

II - Secretário:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos e ausência eventuais;
- b) fazer as verificações e proclamações de quórum;
- c) secretariar as sessões, elaborando a respectiva ata; e
- d) fazer a distribuição de processos aos relatores.

III - Tesoureiro: substituir o Presidente em seus impedimentos e ausência eventuais, na ausência do Secretário.

CAPITULO III - SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 - É um órgão deliberativo do CRO-MA constituído exclusivamente de cirurgiões-dentistas inscritos que se achem no pleno gozo de seus direitos profissionais e que tenham inscrição principal na jurisdição.

Art. 20 - A Assembleia Geral, em primeira convocação, reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes, após 20 minutos.

§ 1º - A verificação do quórum precederá a abertura dos trabalhos das sessões e será processada pelo Secretário da Diretoria, após a assinatura no livro de presença.

FLS. 134
PROC. CFO - 14675/2015

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 21 - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente e secretariada pelo Secretário da Diretoria do CRO-MA.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento eventuais do Secretário, será designado "ad hoc" pelo Presidente para secretariar a sessão, o Tesoureiro do CRO-MA ou outro Conselheiro Efetivo ou Suplente.

Art. 22 - Na ausência ou impedimento eventuais do Presidente, a Assembleia Geral será presidida pelo Secretário da Diretoria do CRO-MA e, na falta deste, pelo Tesoureiro.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Apreciar o relatório e as contas anuais da Diretoria;
- II - Autorizar a alienação de imóveis do patrimônio do CRO-MA;
- III - Fixar ou alterar os valores das taxas, emolumentos e contribuições cobradas pelo CRO-MA;
- IV - Deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pelo Plenário ou pela Diretoria;
- V - Eleger um Delegado e um Suplente para eleição dos membros e suplentes do Conselho Federal; e
- VI - Aprovar as atas de suas reuniões.

Art. 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á em:

- I - Sessões ordinárias anualmente, na época própria, para apreciação das contas e relatório da Diretoria; e
- II - Sessões extraordinárias para deliberar sobre questões de sua competência, excetuadas as previstas no artigo anterior, ou quando da ocorrência de evento que, por seu vulto, importância ou urgência, a critério do Plenário ou da Diretoria, justifique a providência.

Art. 25 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do CRO-MA, através de edital publicado em jornal de grande circulação do Estado, com antecedência mínima de 5 dias da data marcada para a sua realização, do qual deverá constar expressamente: data, hora, local e a ordem do dia da reunião.

Art. 26 - Ao término da Assembleia Geral, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata, reabrindo-a, posteriormente, para a leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata lavrada pelo secretário da Diretoria do Conselho Regional e voluntariamente pelos profissionais inscritos presentes.

FLS. 135
PROC. CFO - 11675/2015

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral constaram na ata e serão divulgadas através de atos do Presidente.

§ 2º - As alterações da ata constarão de termo aditivo que passará a integrar seu texto.

Art. 27 - A Assembleia Geral, com o fim eleitoral, observará o Regimento Eleitoral estabelecido pelo Conselho Federal de Odontologia.

Art. 28 - Por proposta da Mesa de Trabalho, aprovada pela Assembleia Geral, poderá ser promovida, através de autoridade competente, a retirada do recinto da sessão, do participante, cujo procedimento o torne inconveniente ao processamento dos trabalhos.

CAPITULO III - SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 29 - A Diretoria é o órgão deliberativo-executivo do CRO-MA integrada por 3 Conselheiros Efetivos, eleitos pelo Plenário com mandato de 2 anos, para o exercício dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º - Na primeira reunião ordinária do CRO-MA será eleita a sua Diretoria, obedecendo o Regimento Eleitoral do CFO.

§ 2º - O presidente ou seu representante indicado legalmente do Conselho Federal dará posse ao Presidente do Regional eleito, conforme Regimento Interno do CFO.

§ 3º - O Secretário e o Tesoureiro serão empossados pelo Presidente do CRO-MA, recém-empossado.

Art. 30 - Qualquer membro da Diretoria poderá ser substituído por deliberação de 3 votos dos Conselheiros Efetivos, desde que a medida seja proposta e aprovada pelo Plenário.

Art. 31 - Na ocorrência de falta ou impedimento ocasional de membros da Diretoria, as substituições serão automáticas e processadas da seguinte forma:

I - O Secretário acumulará o exercício de seu cargo com o do Presidente; e

II - O Tesoureiro acumulará o exercício de seu cargo com o do secretário.

Art. 32 - Na ocorrência de vaga de qualquer cargo de Diretoria, o Plenário fará nova eleição para o seu preenchimento, pelo tempo que restar do mandato a ser cumprido, na primeira reunião que se realizar após a verificação da vaga.

Parágrafo único - Até que se realize a eleição a que se refere o caput do artigo, a vaga será preenchida na forma prevista no artigo anterior.

FLS. 136
PROC. CFO - 17625/2015
Rubrica

Art. 33 - Através da sua Diretoria, assessorada por seus órgãos técnicos e auxiliares, compete ao CRO-MA:

- I - Administrar a Autarquia, expedindo as instruções necessárias a um constante aprimoramento de seus serviços;
- II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Federal de Odontologia, de sua Assembleia Geral e de seu Plenário;
- III - Instruir os processos a serem apreciados pela Assembleia Geral e pelo Plenário;
- IV - Orientar e disciplinar, através de instruções, em todo o território de sua jurisdição, a fiel execução das normas regulamentares do exercício da profissão de cirurgião-dentista e das atividades técnicas e auxiliares da Odontologia, adotando providências para manter a uniformidade daquela execução;
- V - Propor ao Conselho Federal de Odontologia as medidas que, no âmbito federal, sejam necessárias à regularidade de suas atividades à fiscalização do exercício profissional;
- VI - Elaborar:
 - a) o relatório de gestão;
 - b) a proposta orçamentária anual e as reformulações do orçamento;
 - c) a prestação anual de contas; e
 - d) a tabela de empregos com base na legislação trabalhista.
- VII - Propor as operações relativas às mutações de seu patrimônio, salvo aquelas que impliquem em redução no valor;
- VIII - Criar e designar os integrantes de assessorias e comissões para a execução de determinadas tarefas exigidas para o desempenho de sua competência, ou para atingir fins que não recomendem a criação de serviço permanente, podendo compor os referidos órgãos, inclusive, com elementos estranhos aos seus quadros;
- XVIII - Exercer, "ad referendum", a competência do Plenário, quando exigida tal providência para a regularidade da administração; e
- XXI - Decidir, como órgão superior, os assuntos referentes às relações com os servidores do CRO-MA.

Art. 34 - A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Presidente, somente em sessões extraordinárias.

Parágrafo único. As sessões terão caráter privado, podendo, no entanto, serem convidados membros dos órgãos auxiliares, órgãos técnicos, convidados, assessores ou convocados.

Art. 35 - A Diretoria delibera por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

FLS. 134

PROC. CFO - 176175/2015

Rubrica

Parágrafo único - O quórum mínimo para deliberar será de 2 membros.

Art. 36 - As deliberações da Diretoria serão divulgadas através de atos do Presidente e, constarão das atas das sessões respectivas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros da Diretoria e, optativamente, pelos eventuais participantes, convocados ou convidados, a critério do Presidente.

Art. 37 - São atribuições do Presidente:

I - Administrar em toda amplitude o CRO-MA;

II - Representar o CRO-MA em solenidades perante aos poderes públicos, inclusive em juízo, e em todas as relações com terceiros;

III - Designar representantes ou procuradores;

IV - Convocar e presidir a Assembleia Geral, as sessões do Plenário e da Diretoria, e outras reuniões do interesse da administração do CRO-MA;

V - Determinar a pauta das sessões da Assembleia Geral, do Plenário, da Diretoria e das demais reuniões que deva presidir e, convocar ou convidar, os participantes das mesmas;

VI - Convocar e dar posse, na ocorrência de vaga, falta ou impedimento de Conselheiro, ao suplente que o deva substituir;

VII - Dar posse:

a) ao cirurgião-dentista eleito para o cargo de Conselheiro, na qualidade de membros efetivos ou suplentes; e

b) aos Conselheiros eleitos para os cargos da Diretoria e da Comissão de Tomada de Contas.

VIII - Nomear membros "ad hoc" para o desempenho de funções ou exercício de cargos, nos impedimentos eventuais dos respectivos titulares e dar-lhes posse;

IX - Designar Relatores;

X - Designar os integrantes dos órgãos técnicos e básicos e os responsáveis pela execução de seus serviços, bem como os respectivos substitutos e dar-lhes posse, quando for o caso;

XI - Assinar termos de compromisso e de abertura e encerramento dos livros oficiais do CRO-MA, autenticando, por rubrica, as respectivas folhas;

XII - Assinar os atos que traduzem as deliberações da Assembleia Geral, do Plenário e da Diretoria;

XIII - Autorizar a expedição de certidão;

FLS. 138
PROC. CFO - 176175/2015

Rubrica

XIV - Conceder vista de processos;

XV - Decidir questões de ordem e de fato;

XVI - Fixar o horário de expediente do CRO-MA;

XVII - Propor a Diretoria a criação de funções e empregos e provê-los, admitindo ou contratando servidores e dando-lhes posse, quando for o caso;

XVIII - Arbitrar remunerações e gratificações por serviços prestados ao CRO-MA;

XIX - Conceder elogios, férias, licenças, aplicar penalidades e dispensar os servidores do CRO-MA;

XX - Executar o orçamento aprovado;

XXI - Movimentar as contas bancárias juntamente com o Tesoureiro, assinando cheques e tudo o mais que se exija para o referido fim;

XXII - Autorizar o pagamento das despesas orçamentárias e extraorçamentárias;

XXIII - Proferir o voto de qualidade;

XXIV - Decidir "ad referendum" da Diretoria e do Plenário, os casos que, por sua urgência e importância, obriguem a adoção da providência; e

XXV - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 38 - São atribuições do Secretário:

I - Assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

II - Apreciar e assinar todos os processos administrativos;

III - Supervisionar as atividades dos órgãos técnicos e básicos, com exceção dos da área econômico-financeira;

IV - Substituir o Presidente e o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

V - Proceder a verificação de quórum nas sessões do Plenário, Assembleia Geral e da Diretoria;

VI - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Plenário e da Diretoria;

VII - Elaborar as atas das sessões do Plenário, Assembleia Geral e da Diretoria;

VIII - Acompanhar a elaboração anual do relatório de gestão do CRO-MA; e

IX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

FLS. 139
PROC. CFO - 116175/2015

Rubrica

Art. 39 - São atribuições do Tesoureiro:

- I - Supervisionar as atividades dos órgãos básicos, especialmente da área econômico-financeira, mantendo sob sua responsabilidade direta, o controle do patrimônio da Autarquia, a guarda dos papéis de crédito e a execução da arrecadação de sua receita;
- II - Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- III - Movimentar, juntamente com o presidente, as contas bancárias, assinando cheques e tudo o mais que se exija para o referido fim;
- IV - Assinar, com o Presidente, as prestações de contas e demais documentos relativos às atividades dos órgãos da área sob sua supervisão;
- V - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária; e
- VI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPITULO III - SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Art. 40 - A Comissão de Tomada de Contas é um órgão técnico do CRO-MA de caráter consultivo e fiscal.

Art. 41 - Integram a Comissão de Tomada de Contas 3 Conselheiros eleitos pelo Plenário, em escrutínio secreto, por maioria de votos. Necessariamente um integrante será Conselheiro Efetivo e os demais Conselheiros Suplentes, não podendo acumular exercício na Diretoria.

§ 1º - A eleição e posse dos membros da Comissão de Tomada de Contas, deverá ocorrer na mesma sessão em que for eleita e empossada a Diretoria.

§ 2º - Os mandatos dos membros da Comissão de Tomada de Contas são coincidentes com os dos membros da Diretoria.

§ 3º - Ficam impedidos de integrar a Comissão de Tomada de Contas os ex-membros das Diretorias cujas contas ainda não tenham sido aprovadas pelo Plenário ou o tenham sido apenas parcialmente, ou com restrições.

Art. 42 - Compete à Comissão de Tomada de Contas:

I - Emitir parecer, para consideração e julgamento do Plenário, da proposta orçamentária anual, dos balancetes trimestrais, da prestação de contas anual e dos processos de tomada de contas do CRO-MA, fazendo referência expressa aos resultados das seguintes verificações:

- a) recebimento das rendas integrantes da receita;
- b) regularidade do processamento e dos documentos comprobatórios da

outorga ou recebimento de legados, doações e subvenções;

c) regularidade do processamento de aquisições, alienações e baixas dos bens patrimoniais; e

d) regularidade dos documentos comprobatórios das despesas pagas.

II - Requisitar ao Presidente todos os elementos que julgar necessário para o completo e perfeito desempenho de suas atribuições, inclusive assessoramento técnico.

Parágrafo único - Deverão ser elaboradas atas dos trabalhos das reuniões da Comissão de Tomada de Contas.

CAPITULO III - SEÇÃO V DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 43 - A Comissão de Ética é um órgão técnico do CRO-MA de caráter disciplinar. Necessariamente composta por 3 conselheiros efetivos e suplentes, cabendo a presidência a um efetivo.

Art. 44 - Compete à Comissão de Ética:

I - Prestar consulta aos profissionais e pessoas jurídicas que exerçam atividades na área da Odontologia, em âmbito público e privado, inscritas no CRO-MA, sobre as questões relacionadas ao exercício profissional;

II - Divulgar e esclarecer à classe odontológica os direitos e deveres estabelecidos no Código de Ética Odontológica;

III - Analisar para acolher ou não denúncia contra a prática odontológica antiética;

IV - Instruir e julgar os processos éticos;

V - Cumprir e fazer cumprir o Código de Processo Ético Odontológico; e

VI - Fazer cumprir o Código de Ética Odontológica.

Parágrafo único - A Comissão terá o assessoramento da Procuradoria Jurídica do CRO-MA que poderá, inclusive, se solicitada, manifestar-se por escrito em qualquer fase do processo ético;

Art. 45 - O CRO-MA poderá criar, a fim de agilizar as instruções processuais, tantas Câmaras de Instrução quantas forem necessárias, possuindo estas as mesmas atribuições da Comissão de Ética.

§ 1º - As Câmaras de Instrução serão constituídas por 3 profissionais, em pleno gozo de seus direitos profissionais e inscritos na jurisdição, cabendo a um deles a Presidência.

§ 2º - As Câmaras de Instrução ficam subordinadas diretamente à Comissão de Ética.

CAPITULO III - SEÇÃO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 46 - A Fiscalização é um órgão técnico do CRO-MA com as seguintes competências:

- I - Exercer a fiscalização do exercício da Odontologia de pessoas físicas e jurídicas, em âmbito público e privado;
- II - Zelar pelo bom e fiel cumprimento do exercício ético da Odontologia em toda jurisdição do CRO-MA;
- III - Elucidar dúvidas dos profissionais referentes a interpretação do Código de Ética Odontológica;
- IV - Enquadrar os profissionais nas devidas infrações em consonância com a Comissão de Ética e a Procuradoria Jurídica do CRO-MA;
- V - Receber, registrar e encaminhar denúncias à Comissão de Ética;
- VI - Prestar informações à Assessoria de Comunicação, quando solicitado;
- VII - Manter comunicação com às autoridades responsáveis quando da constatação ou denúncia do exercício ilegal e/ou irregular da profissão e o não cumprimento das normas sanitárias e de biossegurança;
- VIII - Contatar, se necessário, equipe da Vigilância Sanitária e/ou Delegacia de Polícia para auxiliar na fiscalização do exercício profissional dos inscritos no CRO-MA e no combate ao exercício ilegal e/ou irregular da profissão;
- IX - Cumprir e fazer cumprir todas as normas emanadas do CFO e CRO-MA;
- X - Oferecer denúncia de ofício ou mediante representação, salvo nos casos em que julgar cabível a transação ética;
- XI - Elaborar e executar planos de fiscalização; e
- XII - Planejar, organizar, dirigir, controlar e, caso necessário, diligenciar em qualquer região do Estado o cumprimento de todos os serviços relacionado à fiscalização.

Art. 47 - A fiscalização será exercida por servidores da Autarquia, possuindo, preferencialmente, a qualificação de bacharel em Direito ou qualquer outra, a critério da Diretoria.

FLS. 142

PROC. CFO - 17675/2015

Rubrica

**CAPITULO III - SEÇÃO VII
DA PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 48 - A Procuradoria Jurídica é um órgão técnico do CRO-MA com as seguintes competências:

- I - Despachar, pessoalmente, com o Presidente;
- II - Emitir pareceres, de natureza jurídica, nos assuntos submetidos ao seu exame, por determinação do Presidente;
- III - Assessorar a Presidência, a Plenária, a Diretoria e membros de Comissões do CRO-MA;
- IV - Prestar assessoria jurídica ao CRO-MA, em juízo e fora dele, elaborando petições, contestações e ainda impugnar, apelar, agravar, tomar outros recursos e falar sobre contas judiciais;
- V - Acompanhar, na esfera do Poder Judiciário, o andamento de processos que envolvam interesse do CRO-MA;
- VI - Examinar e instruir os processos a serem encaminhados aos Conselheiros e membros de Comissões para pareceres;
- VII - Prestar consulta aos profissionais e pessoas jurídicas que exerçam atividades na área da Odontologia, em âmbito público e privado, inscritas no CRO-MA, sobre as questões relacionadas ao exercício profissional;
- VIII - Acompanhar e instruir as audiências de Conciliação e Injúria e os Acórdãos das decisões de julgamento dos processos éticos ou disciplinares;
- IX - Estudar e emitir pareceres sobre a interpretação da legislação em geral e, particularmente, das leis, dos decretos, regulamentos, regimentos, das normas e instruções relacionados com a atividade do CRO-MA;
- X - Controlar os prazos legais existentes nas legislações que regem o CRO-MA, alertando os setores interessados para cumprimento;
- XI - Executar cobrança extrajudicial e judicial dos profissionais e empresas inscritas no CRO-MA;
- XII - Orientar e instruir contratos de trabalho profissional;
- XIII - Orientar e instruir a elaboração dos editais de licitação;

XIV - Controlar as publicações dos atos do Conselho na Imprensa Oficial, promovendo as anotações exigidas;

XV - Examinar e instruir, para apreciação de direitos, quando solicitado, processos relativos a registro no CRO-MA; e

XVI - Tratar com zelo e probidade os interesses do CRO-MA.

Art. 49 - A Procuradoria Jurídica manifesta-se, oficialmente, através de pareceres-jurídico, que é o ato do qual o órgão atende as consultas encaminhadas por intermédio da Presidência, expondo a opinião do consultor jurídico, fundamentada em razões expressas, de ordem doutrinária ou legal.

CAPITULO III - SEÇÃO VIII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 50 - A Secretaria Executiva é um órgão auxiliar do CRO-MA com as seguintes competências:

I - Reunir documentação e informações necessárias, visando a elaboração, discussão e/ou apresentação de trabalhos e estudos;

II - Coordenar e elaborar o Relatório de Gestão anual da Autarquia;

III - Compilar e sintetizar os dados necessários à elaboração dos demais relatórios do CRO-MA;

IV - Manter organizados os arquivos de Portaria, Decisões, Resoluções e outros atos normativos, bem como toda a documentação necessária às suas atividades;

V - Redigir atas, relatórios, certidões, atestados, convocações, apostilas e despachos;

VI - Redigir correspondências e atos de caráter oficial;

VII - Controlar as publicações dos atos do CRO-MA nos órgãos oficiais;

VIII - Secretariar as Audiências de Conciliação e Instrução e dos Julgamentos Éticos;

IX - Receber e distribuir para os diversos órgãos do CRO-MA as correspondências, inclusive o malote do CFO;

X - Organizar e manter atualizados um cadastro de nomes e endereços mais usuais, para o endereçamento de correspondências;

XI - Instruir os processos éticos;

FLS. 144
PROC. CFO - 17675/2015
Rubrica

- XII - Instruir os processos licitatórios;
- XIII - Elaborar, em conjunto com a Procuradoria Jurídica, os editais de licitação;
- XIV - Planejar e organizar a Assembleia Geral e as Eleições;
- XV - Orientar o atendimento de visitantes no setor de Recepção e Registro;
- XVI - Checar se os processos de inscrições estão instruídos;
- XVII - Despachar, pessoalmente, com o Presidente, Diretoria, Assessores e presidente de Comissões;
- XVIII - Orientar, coordenar, dirigir e supervisionar os trabalhos dos demais órgãos técnicos e auxiliares na falta ou impedimento de seus chefes;
- XIX - Coordenar, juntamente com a Assessoria de Comunicação, os eventos E solenidades promovidas pelo CRO-MA;
- XX - Expedir carteira e/ou cédula profissional, certificado de especialista e de pessoas jurídicas;
- XXI - Expedir carteira funcional aos funcionários do CRO-MA;
- XXII - Padronizar modelos de impressos para uso próprio;
- XXIII - Atualizar dados constantes no site do CRO-MA; e
- XXIV - Prestar contas dos certificados, etiquetas e cédulas profissionais para o CFO.

CAPITULO III - SEÇÃO IX DA RECEPÇÃO E REGISTRO

Art. 51 - O setor de Recepção e Registro é um órgão auxiliar do CRO-MA com as seguintes competências:

- I - Recepcionar todas as pessoas que se dirigem ao CRO-MA;
- II - Efetuar todas as solicitações de competência do CRO-MA;
- III - Organizar e manter atualizado os cadastros dos profissionais e pessoas jurídicas inscritas no CRO-MA;
- IV - Encaminhar, com protocolo, as solicitações aos órgãos internos competentes do CRO-MA para providência;
- V - Comunicar aos funcionários do mesmo setor qualquer pendência administrativa;

FLS. 145

PROC. CFO - 17675/2015

Rúbrica

- VI - Prestar informações sobre a localização de processos em trânsito ou arquivados, mantendo atualizados os respectivos fichários de controle;
- VII - Encaminhar o malote das correspondências ao CFO;
- VIII - Instruir os processos de inscrições;
- IX - Prestar contas das cédulas profissionais para a Secretaria; e
- X - Elaborar o relatório estatístico de inscrições para a Secretaria.

CAPITULO III - SEÇÃO X DO FINACEIRO

Art. 52 - O setor financeiro é um órgão auxiliar do CRO-MA com as seguintes competências:

- I - Elaborar, anualmente, de acordo com as instruções do presidente e do tesoureiro, a proposta orçamentária do CRO-MA, observados os princípios estabelecidos na legislação específica e as normas ditadas no Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Tribunal de Contas da União e pelo Conselho Federal de Odontologia;
- II - Zelar pela fiel execução dos orçamentos do CRO-MA e de suas Delegacias Regionais e Escritórios de Representação;
- III - Apreciar, para consideração do Plenário, os programas de trabalho em que as Delegacias Regionais e Escritórios de Representação baseiem as suas propostas orçamentárias, a fim de harmonizá-los com as diretrizes administrativas do CRO-MA;
- IV - Propor medidas administrativas, financeiras e econômicas para correção dos desajustamentos, elaboração, controle e execução do orçamento;
- V - Controlar os saldos das dotações e emitir notas de empenho;
- VI - Cooperar no estudo das medidas relativas ao aperfeiçoamento do sistema de arrecadação das rendas do CRO-MA a seu cargo, confrontando as previsões com a receita arrecadada e identificando as causas das variações;
- VII - Sugerir os prazos a serem observados pelas Delegacias Regionais para remessa, ao CRO-MA, de suas propostas e necessidades;
- VIII - Registrar os fatos econômicos e financeiros;
- IX - Efetuar o registro contábil, de forma sistemática, obedecendo aos princípios contábeis, ao plano de contas e às normas baixadas pelo CRO-MA;

X - Controlar o plano de contas, coordenando as inclusões, bloqueios e reativações de contas;

XI - Controlar os adiantamentos, cobrando as devidas prestações, mediante saldos contábeis pendentes;

XII - Estimar e registrar no sistema contábil as fontes de receita e a destinação dos recursos;

XIII - Elaborar o plano de contas e controlar a inclusão e exclusão de contas quando necessário;

XIV - Centralizar, coordenar e efetuar as atividades financeiras de pagamentos e as baixas das dotações orçamentárias respeitando as normas legais quanto às retenções e recolhimentos dos tributos incidentes;

XV - Centralizar, coordenar e efetuar as atividades financeiras de recebimentos e os reflexos orçamentários respeitando as normas legais quanto aos recebimentos de receitas;

XVI - Fazer a conciliação bancária mensalmente, identificar e registrar os saldos pendentes;

XVII - Demonstrar a situação orçamentária e patrimonial a qualquer momento, assim como o resultado apurado do período;

XVIII - Elaborar os demonstrativos contábeis e prestar informações analíticas sempre que necessário;

XIX - Elaborar o precesso de prestação de contas e providenciar as peças que o compõem;

XX - Controlar os pagamentos e os adiantamentos respeitando os prazos de vencimento e regularizando os saldos pendentes; e

XXI - Guardar e conservar os documentos contábeis e trabalhistas em consonância com a legislação vigente.

CAPITULO III - SEÇÃO XI DOS SERVIÇOS GERAIS

Art. 53 - O setor de Serviços Gerais é um órgão auxiliar do CRO-MA com as seguintes competências:

I - Encaminhar as correspondências e publicações na imprensa oficial e leiga;

FLS. 147
PROC. CFO - 17 6175/2015
Rubrica

- II - Efetuar os pagamentos a terceiros e as transações bancárias do CRO-MA;
- III - Distribuir tarefas para a limpeza e higiene de todos os espaços físicos do CRO-MA;
- IV - Zelar pelo atendimento das normas de segurança do trabalho, previstas nas leis e regulamentos;
- V - Controlar, solicitar e promover as aquisições de materiais de expediente e de limpeza;
- VI - Registrar, guardar e distribuir os materiais adquiridos;
- VII - Manter o controle de estoque mínimo dos materiais de uso dos diversos órgãos do CRO-MA;
- VIII - Solicitar e manter o controle de qualidade de materiais de expediente, de limpeza, etc.;
- IX - Dispor e atualizar para o público os folhetos, jornais, revistas e outras publicações de propriedade do CRO-MA;
- X - Controlar a manutenção dos equipamentos do CRO-MA;
- XI - Requisitar recursos de segurança para a sede e para os funcionários do CRO-MA;
- XII - Colaborar na logística de eventos promovidos pelo CRO-MA; e
- XIII - Executar outras atividades que promovam a boa oferta de serviços, o bom funcionamento administrativo e a segurança da Autarquia.

Art. 54 - As atribuições descritas no artigo anterior serão executadas por Agentes Administrativos e Auxiliares de Serviços Gerais.

CAPITULO III - SEÇÃO XII DAS DELEGACIAS REGIONAIS E REPRESENTAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 55 - São órgãos auxiliares com a finalidade de intermediar o relacionamento com o CRO-MA, dos profissionais, firmas e entidades da classe de mais de um município ou de seu município.

Art. 56 - O mandato do Delegado Regional e do Representante Municipal, cujo cargo será honorífico, estender-se-á até 30 dias após o final da gestão do Presidente do CRO-MA que os tenha nomeados por meio de portaria, permitida a recondução a critério do novo Presidente.

Rubrica

Parágrafo único - O Delegado Regional e o Representante Municipal serão, obrigatoriamente, cirurgiões-dentistas inscritos no CRO-MA e poderão ser demitidos a qualquer tempo, a juízo da Presidência.

Art. 57 - Numa área de jurisdição, envolvendo a cidade-polo e municípios circunvizinhos, poderá ser criada Delegacia Regional, a critério do Plenário, quando a receita anual estimada, correspondente ao CRO-MA, de pessoas físicas e pessoas jurídicas, for superior a despesa anual de custeio estimada, e na área de jurisdição definida tiver, no mínimo, 150 cirurgiões-dentistas inscritos e domiciliados.

Parágrafo único - Quando a Delegacia Regional apresentar, num exercício financeiro, despesa maior que a receita na área da jurisdição, o Plenário poderá extingui-la e o seu patrimônio transferido para a sede do CRO-MA e/ou para outra Delegacia Regional.

Art. 58 - As Delegacias Regionais não são dotadas de autonomia administrativa e financeira e, portanto, não existem Diretoria e nem orçamento próprio.

Parágrafo único - Todas as despesas serão efetuadas diretamente pela autoridade ordenadora, o CRO-MA, que, também, poderá autorizar o pagamento de certas despesas por meio de suprimento de fundo.

Art. 59 - São atribuições do Delegado Regional:

I - Representar o CRO-MA na área de sua jurisdição, sendo certo que essa representação não envolve delegação de poderes que a Lei confere privativamente ao próprio Conselho, nem a prática de atos que não estejam indicados expressamente nestas Normas;

II - Divulgar o Código de Ética e zelar por sua observância;

III - Intermediar no relacionamento com o CRO-MA, das pessoas físicas e jurídicas sediadas em sua jurisdição;

IV - Colaborar com o CRO-MA no combate ao exercício ilegal e às infrações ao Código de Ética Odontológica, comunicando ao Conselho Regional qualquer irregularidade que ocorrer dentro da área de sua jurisdição; e

V - Fazer o levantamento de todos os profissionais e entidades da área de sua jurisdição, inclusive com referência a endereços, comunicando à autoridade imediatamente superior qualquer alteração que ocorra a respeito.

Art. 60 - São atribuições do Representante Municipal:

FLS. 149
PROC. CFO - 17675/2015
Rúbrica

I - Colaborar com a autoridade hierarquicamente superior;

II - Orientar os profissionais de sua jurisdição municipal para o fiel cumprimento da legislação odontológica;

III - Comunicar à autoridade imediatamente superior qualquer irregularidade que ocorra dentro de sua jurisdição com referência às leis que regem o exercício da Odontologia e, especialmente, ao Código de Ética Odontológica;

IV - Intermediar no relacionamento com o CRO-MA, das pessoas físicas e jurídicas sediadas em sua jurisdição; e

V - Fazer o levantamento de todos os profissionais e entidades da área de sua jurisdição, inclusive com referência a endereços, comunicando à autoridade imediatamente superior qualquer alteração que ocorra a respeito.

CAPITULO III - SEÇÃO XIII DAS ASSESSORIAS ESPECÍFICAS

Art. 61 - São órgãos de assessoramento do CRO-MA, de livre nomeação e exoneração da Presidência, de pessoal contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e com atribuições de acompanhamento e condução da política do Conselho, apreciação e emissão de pareceres técnicos, elaboração e/ou apreciação de propostas que melhorem o funcionamento e a oferta de serviços da Autarquia, orientação e esclarecimentos à Diretoria, Plenário e Comissões e a coordenação e supervisão das atividades dos órgãos auxiliares e técnicos do Conselho Regional.

Parágrafo único - Os cargos comissionados são de Assessor de Comunicação, Assessor Jurídico, Assessor Contábil, Assessor em Administração e Assessor da Presidência.

CAPITULO III - SEÇÃO XIV DAS COMISSÕES ESPECÍFICAS

Art. 62 - São órgãos de assessoramento do CRO-MA com a finalidade de idealizar e promover eventos, orientar e divulgar a prática odontológica, incentivar estudos, propiciar, divulgar e defender a área de atuação, avaliar e emitir pareceres, promover intercâmbio da área específica com outras áreas e representar, quando solicitado pela Presidência, o CRO-MA.

Art. 63 - O mandato dos membros das Comissões Específicas, cujo cargo é honorífico, estender-se-á até 30 dias após o final da gestão do Presidente do CRO-MA que os tenha nomeados por meio de portaria, permitida a recondução a critério do novo Presidente.

Art. 64 - Os membros das Comissões Específicas serão, obrigatoriamente, cirurgiões-dentistas inscritos no CRO-MA e poderão ser demitidos a qualquer tempo, a juízo da Presidência.

CAPÍTULO IV DA RECEITA

Art. 65 - A renda do CRO-MA será constituída de:

- I - Taxas de inscrição de pessoa física e jurídica;
- II - 2/3 da taxa de expedição de cédulas profissionais;
- III - 2/3 da anuidade dos profissionais e pessoas jurídicas inscritas no CRO-MA;
- IV - 2/3 das multas aplicadas;
- V - Doações e legados;
- VI - Subvenções oficiais;
- VII - Bens e valores adquiridos;
- VIII - Alienação de bens; e
- IX - Serviços de divulgação em veículo de informação do Conselho Regional.

Art. 66 - Na realização da receita será utilizada unicamente a via bancária, incluindo o uso de cartão de débito e crédito, sendo vedado expressamente o recebimento em espécie ou cheque.

CAPÍTULO V DOS ATOS DE AUTORIDADE OU NORMATIVOS

Art. 67 - Resolução é o ato através do qual a Assembleia Geral, o Plenário ou a Diretoria impõem ordens ou estabelecem normas de caráter geral.

Art. 68 - Decisão é o ato através do qual a Assembleia Geral, o Plenário ou Diretoria decidem sobre qualquer matéria de ordem administrativa ou sobre qualquer interpretação de disposição regulamentar.

Art. 69 - Acórdão é o ato através do qual o Plenário ou a Diretoria proferem suas decisões aos julgarem os processos éticos ou disciplinares.

Art. 70 - As determinações da Presidência serão proferidas através de:

- I - Portaria é o ato, dentro de sua competência, que dispõe sobre qualquer matéria de ordem administrativa ou normativa;

II - Despacho é o ato que decide sobre o encaminhamento de assuntos ou lhe dá soluções; e

III - Ordem de serviço é o ato que impõe ordens ou estabelecem normas de caráter interno.

CAPÍTULO VI DOS PROCESSOS

Art. 71 - As ações de competência dos órgãos da Autarquia e executadas pela a sua administração, serão compilados, para tramitação e guarda, em autos ou processos protocolizados, com suas folhas numeradas e rubricadas.

§ 1º - Os documentos de validade vencida ou extintos ou alterados, poderão ser destruídos, após a elaboração do devido Termo de Incineração.

§ 2º - Na organização, petição, parecer, anexação/desanexação, apensação/desapensação, arquivamento/desarquivamento dos processos serão obedecidos as prescrições do Conselho Federal de Odontologia.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 - O cirurgião-dentista, eleito para exercer o cargo de membro efetivo ou suplente do CRO-MA, será convocado para tomar posse do cargo através de expediente do qual constará, expressamente, a data, hora e local, para efetivação do ato.

Parágrafo único - Decorridos 30 dias da data prevista para a posse sem que esta se efetive, o cirurgião-dentista perderá o direito ao mandato, salvo se apresentar justificativa que, a critério da Plenária, mereça acatamento.

Art. 73 - As propostas da Presidência que deixar de ser votada em 2 reuniões consecutivas do Plenário ou da Diretoria, por falta de quórum, será tida como aprovada.

Art. 74 - É expressamente vedado ao CRO-MA contratar serviços, de qualquer espécie e sob qualquer forma, com cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, ou por adoção, de Conselheiros, de Delegados Regionais, Representantes Municipais, membros de Comissões e de funcionários.

Art. 75 - Os eventos promovidos pelo CRO-MA poderão ou não, a critério do Plenário, ser cobrados aos profissionais inscritos.

Art. 76 - Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta apresentada por 2 Conselheiros Efetivos e aprovada pela maioria absoluta do Plenário do CRO-MA.

Art. 77 - Este Regimento Interno baseia-se na legislação federal e nas Resoluções e Decisões do Conselho Federal do Odontologia, durante as respectivas vigências.

Art. 78 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela presidência "ad referendum", nos casos em que a urgência requerida pelo assunto obrigue a providência, que deverão ser homologados na primeira reunião Plenária.

Art. 77 - Este Regimento Interno baseia-se na legislação federal e nas Resoluções e Decisões do Conselho Federal de Odontologia, durante as respectivas vigências.

Art. 78 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela presidência "ad referendum", nos casos em que a urgência requerida pelo assunto obrigue a providência, que deverão ser homologados na primeira reunião Plenária.

Art. 79 - Este Regulamento entrará em vigência na data de sua publicação na imprensa oficial.